LEI Nº 3.775 DE 22 DE AGOSTO DE 2017

Altera o artigo 2º da Lei Municipal nº 2.917, de 30 de dezembro de 1999, que dispõe sobre criação de Comissão Municipal de Avaliação, para fins de apreciação do valor atribuído a imóvel, para lançamento de IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS "INTER-VIVOS", instituído no capítulo IV da Lei nº 2.328, de 28.12.1990.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º O artigo 2º da Lei Municipal nº 2.917, de 30 de dezembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 2° - *O Prefeito do Município, através do Decreto, procederá à nomeação dos membros da Comissão Municipal de Avaliação, os quais exercerão a função a título gratuito, considerada de interesse relevante público, devendo a mesma ser constituída pelos:*

MEMBROS EFETIVOS:

I – Secretário de Finanças;

II – Secretário de Assuntos Jurídicos ou Procurador Geral;

III – Secretário de Gabinete

MEMBROS SUPLENTES:

I – Diretor de Tributação;

II – Diretor de Cadastro Imobiliário;

III – Diretor de Patrimônio."

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Adamantina, 22 de agosto de 2017.

MÁRCIO CARDIM
Prefeito do Município